



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 001/2025**, DE AUTORIA DO VEREADOR **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**.

RELATOR: VEREADOR **SAULO MARETO**.

### **RELATÓRIO:**

O nobre Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 001/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/02/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **SAULO MARETO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O nobre Vereador **HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 001/2025, que dispõe sobre a delimitação do percurso da Rota Turística Vale do Emboque, instituída no Município de Conceição do Castelo pela Lei Estadual nº 11.829/2023 e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: “O presente Projeto de Lei tem como objetivo oficializar a delimitação do percurso da Rota Turística Vale do Emboque, instituída no Município de Conceição do Castelo pela Lei Estadual nº 11.829/2023. Visando promover a valorização do turismo e o desenvolvimento econômico da região.

A definição clara do trajeto, com um percurso fechado de 37,17 Km, garante melhores condições de sinalização e infraestrutura, incentivando a visitação e fortalecendo o comércio local.

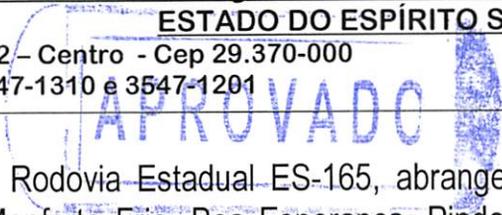


Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003000390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



A rota inicia e termina no Km 21 da Rodovia Estadual ES-165, abrangendo as comunidades de Viçosa, Monforte Quente, Monforte Frio, Boa Esperança, Pindobas IV, Cantinho do Céu, Estreito e Bairro Paraíso, proporcionando um trajeto bem estruturado e seguro para moradores e turistas. Além disso, a implementação da sinalização e a promoção dessa rota contribuirão para a valorização ambiental e cultural da região, destacando suas belezas naturais e tradições.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, considerando sua relevância para o fortalecimento do turismo local e a melhoria da infraestrutura municipal.”

Pois bem, sob o aspecto legal e constitucional, a matéria reúne condições para prosseguir em tramitação. O artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município determina que é competência da Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, dentre elas, legislar sobre assunto de interesse local, não havendo qualquer óbice à proposta.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

**Dispõe a Lei Orgânica Municipal, que:**

Art. 14. Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I - legislar sobre assunto de interesse local;**

**II - suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;**

Portanto, constata-se que a Lei Estadual nº 11.829/2023, que instituiu a Rota Turística Vale do Emboque no Município de Conceição do Castelo, foi omissa a não oficializar a delimitação do percurso, razão pela qual, o autor pretende definir esse percurso mediante a Lei Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

Diante do exposto, temos que a matéria é assunto de interesse local, portanto, verifica-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 001/2025, de autoria do Ver. Humberto Antonio da Rocha.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator resolve emitir seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de março de 2025.

**SAULO MARETO**-.....RELATOR

**ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**-.....COM O RELATOR

**CLEBER ANTONIO MARETTO**-.....COM O RELATOR

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**-.....COM O RELATOR

**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**-.....COM O RELATOR

**MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ**- .....COM O RELATOR

**SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**-....COM O RELATOR

**THIAGO DAMIÃO LOPES**-.....COM O RELATOR

